

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021



ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0764/2021

OBJETO DO PREGÃO: "Contratação de empresa para construção de caixas para armazenar água nas comunidades do município".

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo menor unitário.

Após a publicação do edital, constatou-se vício de ilegalidade e, assim, a solução seria a revogação do certame, mesmo em sua fase inicial.

Ressalta-se que todos os procedimentos, exigências e requisitos essenciais e indispensáveis à realização da licitação foram cumpridas, mas a modalidade escolhida não está conforme lei 8.666/93, havendo mesmo óbice legal no corpo do Decreto nº 3.555/2000. Ficando esta anulada, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, "verbis":

Súmula 473. "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Da mesma forma o artigo 49 da lei 8.666/93, §1º e §2º nos traz:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Secretario Municipal, resolve **ANULAR** do Pregão Presencial 019/2021, nos termos do art. 49, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e, bem assim, da Súmula 473 do STF, não havendo notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa, dado mesmo a inexistência de participantes, e, muito menos, vencedor, em virtude da fase embrionária que se encontra o procedimento.

Miguel Calmon-BA, 15.09.2021.

FABIAN CARVALHO DE VASCONCELOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.